



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

(Houve emenda da Câmara artigo 27)

O = 298/02
H = 049/02
L = 865/02

LEI MUNICIPAL Nº 865 /2002, DE 09 DE Outubro DE 2002.

"Altera o artigo 27 da Lei Municipal nº 814 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 27 – No exercício de suas atividades, a Fundação Municipal de Saúde manterá quadro de pessoal com seus respectivos salários, regido pelo Regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim, se admitido mediante aprovação em concurso público".

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 27 da Lei Municipal nº 814:

§ 3º - Fica o Presidente da Fundação Municipal de Saúde autorizado a celebrar acordos para a quitação das verbas rescisórias dos funcionários da Santa Casa de Bom Jardim, de forma amigável ou judicial".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba própria já designada no Orçamento Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 9 DE Outubro DE 2002.

~~CELSO DE FREITAS JARDIM~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Formal Classificado
PUBLICADO
EM 18/10/02
Ed nº 619

SERVIDOR
Leila Mansur de L. Cariello
Sec. Geral de Gabinete
Mat. -41/2584